

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045

PROCESSO CEE Nº: 1400/86 - Reautuado em 16/12/91
INTERESSADO : Josué Lamônica Crespo
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Matemática" - na FCEA de Santo
André.
RELATOR **Consº Eduardo Stóropoli**
PARECER CEE Nº **0246/92** CETG "D" APROVADO EM **08.04.92**
COMUNICADO AO PLENO EM **10.04.92**

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Josué Lamônica Crespo para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática, nos Cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Administração Hospitalar.

2- APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 358/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação como aluno especial na área de Matemática, conforme comprovante de fls. 70, 71.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Josué Lamônica Crespo para lecionar a disciplina "Matemática, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluno regular do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 18 de março de 1992.

a) Consº Eduardo Stóropoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, CELSO DE RUI BEISIEGEL, EDUARDO STOROPOLI E ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, um 08.04.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG